

Instrução Normativa nº 001/2022/GS/SINFRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, por meio da SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - SAOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 612 de 28 de Janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que os contratos administrativos devem conter cláusulas que mantenham as condições efetivas da proposta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 possibilita aditivos contratuais, por acordo entre as partes *restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual* (art. 65, II, 'd');

CONSIDERANDO, que o Enunciado 19, da I Jornada de Direito Administrativo, promovida pelo pelo Centro de Estudos Judiciários, do Conselho da Justiça Federal, defende que "as controvérsias acerca de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos integram a categoria das relativas a direitos patrimoniais disponíveis, para cuja solução se admitem meios extrajudiciais adequados de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem."

CONSIDERANDO a volatilidade observada na comercialização do cimento e do aço no território nacional, originada a partir dos vários aumentos apontados nos indicadores de custos referenciais;

CONSIDERANDO o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados por esta Secretaria, com consequências imprevisíveis ao interesse público primário;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios para o Reequilíbrio Econômico-Financeiro - REF de contratos administrativos decorrente de acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos insumos dos contratos de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. A presente Instrução Normativa não é aplicável para os reequilíbrios contratuais decorrentes dos custos de aquisição de material asfáltico e dos custos de aquisição do óleo diesel, pela especificidade da matéria.

Art. 2º O pedido de REF deve ser elaborado pelo contratado com fundamentação jurídica e técnica, que aponte a álea extraordinária do aumento dos insumos, de modo a sustentar a imprevisibilidade ou previsibilidade do evento, com consequências incalculáveis, assim como a onerosidade excessiva, conforme disciplinado na presente Portaria.

Art. 3º A imprevisibilidade do aumento deve restar demonstrada através de gráfico, com análise do profissional subscritor, que demonstre que a variação do insumo no mês do REF foi extraordinária, face ao histórico de, no mínimo, 5 (cinco) anos, das principais tabelas de referência (SINAPI e SICRO).

Parágrafo Único. A imprevisibilidade também pode ser demonstrada através da juntada de revistas especializadas, pareceres ou estudos técnicos ou mídia especializada que corroborem a variação imprevisível do insumo pleiteado.

Art. 4º A onerosidade excessiva será identificada quando o valor do desequilíbrio de determinado insumo constante das Faixas A e B da Curva ABC do Contrato Administrativo e constante da Faixa A do saldo contratual for maior que o lucro da medição pleiteada.

CURVA ABC INSUMOS - QUANTIDADE INICIAL DO CONTRATO								
CÓDIGO	INSUMO	UNIDADE	(A) QUANTIDADE CONTRATO INICIAL	(B) PREÇO UNITÁRIO NA DATA- BASE REFERENCIAL (ADMINISTRAÇÃO)	PREÇO TOTAL (A X B)	%	% Ac	

§1º. A contratada deverá apresentar Curva ABC dos insumos (materiais, equipamentos e mão de obra) do Contrato Administrativo a preços iniciais, identificando os insumos presentes nas faixas A e B, conforme modelo abaixo:

§2º. A contratada deverá apresentar Curva ABC dos insumos (materiais, equipamentos e mão de obra) referentes ao quantitativo do saldo contratual, até o mês base de pedido do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme modelo abaixo:

CURVA ABC DE INSUMOS - QUANTITATIVO DO SALDO CONTRATUAL							
CÓDIGO	INSUMO	UNIDADE	(A) QUANTIDADE DO SALDO CONTRATUAL	(B) PREÇO UNITÁRIO NA DATA-BASE REFERENCIAL (ADMINISTRAÇÃO)	PREÇO TOTAL (A X B)	%	% ACUMULADO

§3º. A contratada deverá, ainda, apresentar "Planilha Analítica de Variação de Custo de Insumos", tão somente para insumos que pertençam a faixa A da CURVA ABC do saldo contratual (referida no §2º), que terá o condão de demonstrar a variação do preço unitário na data referencial, acrescido de reajuste e o preço unitário praticado no mês da medição.

PLANILHA ANALÍTICA DE VARIAÇÃO DE CUSTO DE INSUMOS							
COMPARATIVO DE CUSTO DE INSUMOS DA PARCELA A DA CURVA ABC							
CÓDIGO	INSUMO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO NA DATA-BASE REFERENCIAL	(A) PREÇO UNITÁRIO NA DATA-BASE REFERENCIAL + REAJUSTAMENTO (conforme previsto no contrato)	(B) PREÇO UNITÁRIO NO MÊS DA MEDIÇÃO	% DE VARIAÇÃO (B-A)/A	STATUS DA VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO DESEQUILÍBRIO/EQUIBRI O ECONÔMICO- FINANCEIRO

I - Na formulação da planilha analítica, deve-se utilizar o mesmo referencial utilizado no procedimento licitatório, exceto para os insumos de aço e cimento, que devido a disparidade existente entre as tabelas SICRO e SINAPI, deve a contratada elaborar comparativo entre as duas tabelas e apresentar outros elementos indicativos do mercado para demonstrar qual das duas é mais aderente à realidade.

II - A variação de custo superior a maior ou a menor em relação ao lucro referencial da administração deverão ter seus custos decompostos na composição de custo unitário apresentada pela empresa na proposta de preço, sendo aplicado para os mesmos a correção, em função do reajuste ou redução, tomando por base as datas referenciais do orçamento base e do mês da medição, subtraindo deste resultado o lucro referencial.

§4º. O impacto financeiro somente será considerado relevante quando, subtraindo-se o valor global da medição, utilizando os custos unitários realinhados do valor global da mesma dos custos unitários contratuais reajustados e, dividindo tal resultado pelo valor global da medição com os custos realinhados, o valor obtido for superior ao lucro referencial informado na composição do BDI (vide fórmula e exemplo em anexo).

§5º. Em razão do compartilhamento dos riscos, os contratos em que ocorram um impacto financeiro negativo superior ao lucro referencial do período considerado, serão reequilibrados em favor da Administração Pública.

Art. 5º O contratado deverá apresentar análise macro do contrato administrativo, demonstrando qual o valor referencial para uma nova contratação de acordo com a tabela referencial atualizada, seguida pela deflação dos valores alcançados. A diferença entre o valor da nova licitação deflacionada e o valor do contrato celebrado, a preços iniciais, é o valor máximo admitido para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º A fiscalização tem o poder/dever de alterar o ritmo de execução de etapas da obra, quando da postergação de execução de determinada etapa que seria reequilibrada não houver prejuízo à execução de tarefa crítica, cujo atraso impacta a entrega da obra, visando aguardar o reajuste ordinário do contrato administrativo.

Art. 7º O contratado deverá juntar Notas Fiscais, ou documento equivalente, de aquisição dos insumos que pretende reequilibrar, identificando, na fundamentação, que se referem a aquisições no período impactado pela variação extraordinária.

§1º. As notas fiscais não podem ser consideradas, isoladamente, como fator relevante para deferimento do reequilíbrio, mas constitui importante elemento complementar para comprovação da variação dos custos, que indiquem o dano causado pela variação dos preços praticados atualmente no mercado.

§2º. As notas fiscais, ou documento equivalente, constitui um dos elementos indicativos do mercado a que se refere o art. 4º, §3º, I, desta Instrução Normativa.

§3º. Deverá o contratado declarar a utilização integral ou parcial da nota fiscal, ou documento equivalente, no reequilíbrio contratual solicitado.

§4º. Em caso de utilização parcial, deverá o contratado aferir o quantitativo reequilibrado e consignar em qual medição e contrato administrativo o remanescente será utilizado.

Art. 8º O pedido de reequilíbrio deverá ser feito para cada medição individualmente, tomando por base os parâmetros e critérios acima citados.

Art. 9º Para os contratos cujo orçamento base tenha sido elaborado através do boletim referencial do SICRO, deve-se atentar que, para corrigir o custo dos insumos para os meses em que o boletim não for disponibilizado, será utilizada a variação dos mesmos insumos (ou similares) apresentados na tabela de insumos do SINAPI.

Art. 10º Para os contratos em que houver o pedido de REF compreendido em períodos fora do interstício entre as datas de reajustes contratuais, deverá ser deduzida ainda uma porcentagem referente à média dos últimos 5 anos, conforme a categoria do índice que se enquadre o insumo (por exemplo drenagem, obras de artes especiais, etc.), de acordo com a Tabela de Índice de Reajustamentos de Obras Rodoviárias disponibilizada pelo DNIT, tomando por referência a data-base do orçamento.

Art. 11º A Variação do Preço Referencial é calculada pela razão entre o preço referencial do mês da medição e o preço referencial do mês da data-base do contrato, seguindo a seguinte equação:

$$\Delta P = \left(\frac{\text{PRMM}}{\text{PRDB}} - 1 \right) * 100 (\%)$$

Onde:

PRMM = Preço Referencial no Mês da medição "m"

PRDB = Preço Referencial na Data Base

Art. 12º A fiscalização da SINFRA deverá abrir processo administrativo, cujo tipo de processo deve ser:

I - "Instrução Normativa nº 003/2021 - REF", quando tratar-se de reequilíbrio econômico financeiro. Após exarados todos os procedimentos necessários ao REF, o processo administrativo que trata o *caput* deste Artigo deverá ser anexado ao processo base do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 13º A fiscalização da SINFRA, com o apoio da supervisora de obras, se existir, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as seguintes providências:

I - Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

II - Caso não haja incorreções, que remeta o processo à Adjunta responsável, atestando a conformidade dos cálculos com esta Instrução Normativa.

Art. 14º As Superintendências responsáveis deverão proceder à análise do processo administrativo e encaminhá-lo ao Secretário Adjunto respectivo.

Art. 15º As Superintendências terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Art. 16º O pedido de REF poderá ser solicitado para medições realizadas a partir do mês de julho de 2020, em virtude do evidente reajuste de insumos em função da pandemia por COVID 19, sobretudo o aço e o cimento.

Parágrafo Único. O evento de desequilíbrio apontado deve ser posterior à celebração do contrato administrativo.

Art. 17º Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com a seguinte informação: "Ressarcimento devido REF conforme IN 01/2022/GS/SINFRA - Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com a seguinte informação: "Estorno devido REF conforme IN 01/2022/GS/SINFRA - Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

Art. 18º Todos os pleitos de REF requeridos pelas empresas executoras deverão ser realizados mediante termo aditivo específico para tal.

Art. 19º Os casos omissos que necessitem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pelas SUEFs e as alterações necessárias nesta Instrução Normativa submetidas à aprovação do Secretário de Estado de Infraestrutura.

Art. 20º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, alcançando todos os contratos vigentes no âmbito da SINFRA.

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2022.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso

SINFRA-MT

PEDIDO DE PUBLICAÇÃO nº 003/2022/SUPU/SINFRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Gestão da Pavimentação Urbana - SUPU, torna pública, a **Ordem de Paralisação de Serviço**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA
SUPU/O.P.S./ Nº 001/2022 13/01/2022	Paralisar a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas em diversos Bairros no Município de Cuiabá-MT, com extensão total de 89.512,69 m², sendo nos seguintes bairros:- João Bosco Pinheiro, Três Barras, Tancredo Neves, Trecho Belvedere, Planalto, Recanto dos Passaros, Três Lagoas, Alto Boa Vista, Alvorada, Antonio Dias, Consil, Despraiado, Ligação Jardim Gramado, Cohab São Gonçalo e Avenida Antártica no Distrito do Sucuri	267/2014	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.

Cuiabá, 26 de Abril de 2022.

Keith R. Prado dos Santos

Superintendente de Gestão da Pavimentação Urbana
SUPU/SINFRA/MT
(documento original assinado)

De acordo,

Eng.º Nilton de Britto

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 015/2022/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº. 9.666 de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº. 10.050 de 07 de janeiro de 2014, Lei alterada pela Lei nº 10.177, de 05 de novembro de 2014; considerando também a LEI Nº 10.052, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores abaixo, nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004:

ANALISTA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
MATRÍCULA	NOME	PERÍODO	NOTA
208622	ANDERSON ISHIZUKA HARDY	2021/2022	8,98
228046	ANA CAROLINA SILVA LARA SANTOS	2021/2022	10,00
211586	ETHIEL BARRETO FILHO	2021/2022	9,29
250404	LAILA LANNY PEREIRA CORREA	2020/2021	9,96
252599	NAYARA YAMAMURA RIOS	2021/2022	9,21
252625	YUMI JULIA MATSUBARA PEREIRA	2021/2022	9,00
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL			
227405	RAQUEL NERY GRECCO	2021/2022	7,83
227602	ANGÉLICA DE ANDRADE MONTEIRO	2021/2022	9,90
ANALISTA ADMINISTRATIVO			
142743	INACIO DO NASCIMENTO DIAS	2021/2022	9,63
86845	MARELISE SPIESS	2021/2022	10,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
254113	MAXERLEN PAULA PEREIRA DOS SANTOS	2021/2022	9,50
275236	DEYVID WELYSSON DE CAMPOS	2021/2022	9,38

ART. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
*Original Assinado

PORTARIA Nº 016, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Considerando o inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002;

Considerando o disposto nos artigos 21 a 24 do Decreto Estadual nº 840/2017, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE/MT, de 10 de fevereiro de 2017 e;

Considerando o Ato nº 01807/2022, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - DOE/MT, nº 28.227, de 19 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores para compor equipe da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística com a responsabilidade de realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Eletrônico e para Registro de Preços em atendimento do art. 8º da Lei nº 10.520/2002 c/c ao art. 21 do Decreto Estadual nº 840/2017:

I - Representante do Comprador/Ordenador de Despesa:

Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

II - Pregoeiro (a) Oficial:

Luana Duarte Lima Dovigi

III - Equipe de Apoio:

Thays Karla Maciel Costa
Anderson Moraes Nunes
Simone Peixoto da Silva
Juliano Santana de Oliveira

§ 1º - A equipe técnica de cada Pregão será designada após consulta à área demandante de cada contratação para devida análise das peças técnicas atinentes ao certame, de forma a subsidiar a decisão do (a) Pregoeiro (a), o qual irá deliberar as consultas necessárias ao andamento da licitação.

§ 2º - A equipe designada nesta Portaria poderá realizar pregão para contratação de serviços de engenharia não enquadrados nas demais modalidades de licitações previstas na legislação vigente.

Art. 2º. São atribuições do Representante do Comprador:

- I - Autorização do Processo licitatório;
- II - Decidir os recursos contra os atos do (a) pregoeiro (a) e adjudicar o objeto, conforme o caso;
- III - Homologar, Revogar ou Anular o procedimento licitatório;
- IV - Determinar a realização dos procedimentos contratuais pertinentes;
- V - Determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua alçada.

Art. 3º. São atribuições do Pregoeiro Oficial a condução da fase externa das licitações na modalidade pregão, em especial aquelas previstas no artigo 21 do Decreto Estadual n. 840/2017, e ainda:

- I - Receber o processo devidamente autorizado, cabendo-lhe análise e solicitação de correção ou complementação, conforme o caso;
- II - Promover abertura e publicidade da licitação, andamentos e resultados;
- III - Disponibilizar o edital e anexos no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG/MT;
- IV - Realizar abertura e demais procedimentos inerentes à segurança jurídica, processuais e continuidade do certame;
- V - Conduzir os procedimentos relativos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- VI - Inibir o jogo de planilhas nas licitações por lote;
- VII - Analisar e decidir justificadamente, conforme o caso, sobre o preço final e documentação da vencedora da disputa;
- VIII - Promover a solução de questões técnicas ou jurídicas relativas ao procedimento licitatório, decidindo, inclusive, sobre o acolhimento do recurso, indeferindo desde que justificadamente e inscrito na ata;
- IX - Responder aos órgãos de controle e de justiça, quando solicitado, informando o fato ao superior imediato;
- X - Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, solicitando apoio técnico, conforme o caso;
- XI - Declarar o Pregão, justificadamente, Fracassado ou Deserto, conforme o caso, realizando a publicidade nos termos da legislação;
- XII - Determinar o registro na ata da sessão de todos os acontecimentos relativos ao pregão, argumentos, questionamentos e assuntos pertinentes e advindos de representantes e assinar em conjunto com a equipe de apoio e participantes presentes;
- XIII - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, nos casos previstos na legislação;
- XIV - Avaliar e aprovar a instrução processual visando à homologação e a contratação do objeto licitado;
- XV - Controlar e decidir sobre os trabalhos da equipe de apoio;
- XVI - Poderá requisitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos.

Art. 4º. São atribuições da Equipe de Apoio:

- I - Cumprir as determinações do (a) pregoeiro (a), assessorando-o nas atividades do Pregão;

II - acompanhar a instrução processual, devendo providenciar os documentos pertinentes, conforme o caso;
 III - Operar o sistema de pregão;
 IV - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;
 V - Lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;
 VI - Levar ao conhecimento do pregoeiro (a) qualquer ato ou informação que possam alterar os procedimentos licitatórios;
 VI - levar, por escrito, ao conhecimento da Autoridade Competente, após comunicar ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada como irregular;
 VII - registrar os atos dos processos de aquisição nos sistemas corporativos relativos à área.

Art. 5º. A Equipe Técnica terá as seguintes competências:

I - Assessorar o Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes aos procedimentos licitatórios, em conjunto com a equipe de apoio;
 II - Responder por todos os esclarecimentos de ordem técnica;
 II - acompanhar, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), as sessões de pregão, no que tange aos seus aspectos técnicos, orientando sobre a correta aplicação das disposições do Termo de Referência e Mapa Comparativo de Preços, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, ou mediante relatório encaminhado ao Pregoeiro em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro. Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a colaboração e manifestação de outros servidores especializados ou de técnicos da SINFRA não relacionados no inciso IV do artigo 1º, quanto aos aspectos técnicos do objeto licitado.

Parágrafo Segundo. Não compete ao Pregoeiro Oficial, decisões, pareceres e manifestações de ordem exclusivamente relacionadas ao teor técnico do objeto da contratação, tais como: composição de preços, planilhas orçamentárias, termos de referência e demais itens técnicos, sendo tais atribuições exclusivas da Secretaria Adjunta demandante.

Art. 6º. A substituição do Pregoeiro poderá ocorrer nos termos previstos nos artigos 22 e 24 do Decreto Estadual nº 840/2017, e está condicionada à informação nos autos do processo licitatório.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o Pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do inciso III, art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. Fica vedada a manifestação oficial de agentes públicos em processo licitatório em que não tenham participado diretamente, salvo quando provocados pela Autoridade Superior.

Art. 8º. Na condução dos processos licitatórios na modalidade pregão compete à Coordenadoria de Aquisições:

I - receber o projeto básico ou o termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, em conformidade com os critérios previstos em lei, formando o processo administrativo;
 II - elaborar as minutas dos editais e contratos, em conformidade com o pedido formulado pelo setor demandante na aquisição do bem ou serviço, utilizando quando necessário, o assessoramento da equipe técnica;
 III - submeter à Unidade Setorial da Procuradoria-Geral do Estado as minutas de editais e contratos, para aprovação;
 IV - providenciar os ajustes e justificativas nas minutas dos editais e contratos, se necessário e consultada a área técnica, em atendimento à Unidade Setorial da Procuradoria-Geral do Estado;
 V - divulgar a licitação por meio do instrumento próprio;
 VI - instruir os autos do processo licitatório;
 VII - registrar os atos dos processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIAG e demais sistemas corporativos relativos à área.

Art. 9º. Fica a Superintendência de Aquisições e Contratos responsável por gerir todos os atos processuais relativos à publicidade da licitação, instrução processual, juntada de documentos inerentes ao evento, devendo disponibilizar o processo para análise do pregoeiro, decisão da autoridade competente e demais providências.

Art. 10. Nos processos das licitações na modalidade pregão, realizados na SINFRA no prazo de vigência desta portaria, deverá ser juntada uma cópia desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA nº 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 26 de março de 2022.


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 79/2022/GAB/SESP

Extrato da Portaria nº 79/2022/GAB/SESP, por meio da qual resolve manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante e conceder prorrogação de prazo de 10 (dez) dias, com efeitos a partir de 18/04/2022, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019/SESP (Processo nº 392000/2019). Cuiabá-MT, 19 de abril de 2022. **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS** (Secretário de Estado de Segurança Pública).

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 2012-2021

DO OBJETO: O Presente Aditivo prorroga **de ofício**, a vigência do Convênio acima por 84 (oitenta e quatro) dias, passando o término da **vigência para 10/03/2027**.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022 **PROCESSO SIGA Doc:** SESP-PRO-2021/01243

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 2013-2021

DO OBJETO: O Presente Aditivo prorroga **de ofício**, a vigência do Convênio acima por 85 (oitenta e cinco) dias, passando o término da **vigência para 17/03/2027**.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022 **PROCESSO SIGA Doc:** SESP-PRO-2021/01244

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 2017-2021

DO OBJETO: O Presente Aditivo prorroga **de ofício**, a vigência do Convênio acima por 78 (setenta e oito) dias, passando o término da **vigência para 10/03/2027**.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022 **PROCESSO SIGA Doc:** SESP-PRO-2021/01245

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 2026-2021

DO OBJETO: O Presente Aditivo prorroga **de ofício**, a vigência do Convênio acima por 78 (setenta e oito) dias, passando o término da **vigência para 10/03/2027**.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022 **PROCESSO SIGA Doc:** SESP-PRO-2021/01247

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 2043-2021

DO OBJETO: O Presente Aditivo prorroga **de ofício**, a vigência do Convênio acima por 85 (oitenta e cinco) dias, passando o término da **vigência para 17/03/2027**.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022 **PROCESSO SIGA Doc:** SESP-PRO-2021/01246

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 2100-2021

DO OBJETO: O Presente Aditivo prorroga **de ofício**, a vigência do Convênio acima por 88 (oitenta e oito) dias, passando o término da **vigência para 17/03/2027**.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022 **PROCESSO SIGA Doc:** SESP-PRO-2021/01234

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 017/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel ao **Contrato nº 017/2011/SESP**, que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP** e a locadora **Sra. MARIA DE LOURDES DE CHAVES**.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **RETIFICAÇÃO DO OBJETO, PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 017/2011/SESP, cujo objeto consiste na locação de Imóvel situado na Rua dos Cajueiros, nº 1012, Centro, no município de Guarantã do Norte - MT, para abrigar as